**PROJETO DE LEI Nº 78/2025**

Data: 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre o incentivo à fixação de códigos QR em vias e locais públicos para acesso à prestação digital dos serviços públicos no âmbito do município de Sorriso/MT.

**RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos** e vereadores abaixo assinados**,** com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sorriso/MT, o Programa de Incentivo à Fixação de Códigos QR (Quick Response Code) em vias, logradouros e equipamentos públicos, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso da população à prestação digital dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Serviços Públicos Digitais: aqueles oferecidos pela administração pública municipal por meio de plataformas online, aplicativos móveis ou outros canais digitais;

II - Código QR: código de barras bidimensional que, ao ser escaneado por dispositivos eletrônicos, direciona o usuário para um endereço eletrônico específico, contendo informações ou funcionalidades de serviços públicos digitais;

III - Vias e Locais Públicos: espaços de uso comum do povo, incluindo ruas, avenidas, praças, parques, terminais de transporte, mercados municipais, unidades de saúde, escolas e outros equipamentos públicos municipais.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Fixação de Códigos QR, terá como diretrizes:

I - A ampliação do acesso aos serviços públicos digitais para toda a população, incluindo aqueles com menor familiaridade com tecnologias digitais;

II - A otimização do tempo e da comodidade dos cidadãos na busca por informações e na solicitação de serviços públicos;

III - A promoção da transparência e da eficiência na gestão pública, divulgando de forma acessível os serviços oferecidos;

IV - A redução da necessidade de deslocamento físico dos cidadãos aos órgãos públicos, contribuindo para a mobilidade urbana e a sustentabilidade;

V - A inclusão digital e a democratização do acesso à informação e aos serviços públicos;

VI - A observância dos princípios da acessibilidade, garantindo que as plataformas digitais acessadas pelos códigos QR sejam compatíveis com as diretrizes e normas de acessibilidade da web.

Art. 4º Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Desenvolver e implementar a identidade visual padrão para os códigos QR de acesso aos serviços públicos, garantindo a fácil identificação e confiabilidade por parte dos cidadãos;

II - Identificar os serviços públicos digitais prioritários para a implementação do programa, considerando a demanda da população e o potencial de otimização do atendimento;

III - Definir os locais públicos estratégicos para a fixação dos códigos QR, levando em conta a circulação de pessoas e a relevância dos serviços a serem divulgados;

IV - Promover campanhas de divulgação e educação para informar a população sobre a funcionalidade e os benefícios dos códigos QR para acesso aos serviços públicos digitais;

V - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade do programa, coletando dados sobre o uso dos códigos QR e o impacto no acesso aos serviços públicos;

VI - Regulamentar a presente Lei, definindo os procedimentos para a implementação do programa, os critérios para a seleção dos locais de instalação, as responsabilidades dos órgãos envolvidos e outras disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º A fixação dos códigos QR em bens públicos deverá observar as normas de preservação do patrimônio, a legislação urbanística e de acessibilidade, garantindo a segurança dos pedestres e a integridade dos equipamentos urbanos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | | **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** | **GRINGO DO BARREIRO**  **Vereador PL** | | | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **PROF.ª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** |
| **BRENDO BRAGA**  **Vereador Republicanos** | | | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | |

**JUSTIFICATIVAS**

A presente propositura legislativa visa modernizar e facilitar o acesso dos cidadãos de Sorriso/MT aos serviços públicos oferecidos de forma digital. A crescente digitalização dos serviços governamentais representa um avanço significativo em termos de eficiência, transparência e comodidade para a população. No entanto, é fundamental garantir que essa transformação alcance a todos, inclusive aqueles que podem ter menos familiaridade com o ambiente digital ou que encontram barreiras de acesso à informação online.

A fixação de códigos QR em locais públicos estratégicos, surge como uma solução inovadora para democratizar o acesso aos serviços digitais. Ao escanear um código QR com um smartphone ou tablet, o cidadão é direcionado instantaneamente para a página do serviço desejado, seja para obter informações, realizar agendamentos, emitir documentos ou acessar outros recursos online.

Essa iniciativa traz consigo uma série de benefícios importantes:

* **Maior Acessibilidade:** Permite que um número maior de pessoas, incluindo aquelas sem acesso facilitado à internet em casa ou no trabalho, possam acessar os serviços públicos digitais de forma rápida e simples em locais de grande circulação.
* **Comodidade e Agilidade:** Reduz a necessidade de deslocamento físico aos órgãos públicos e o tempo gasto na busca por informações, otimizando a experiência do cidadão.
* **Inclusão Digital:** Contribui para a familiarização da população com as tecnologias digitais, incentivando a adoção de ferramentas online para a resolução de demandas cotidianas.
* **Transparência e Informação:** Facilita a divulgação dos serviços públicos disponíveis, seus requisitos e formas de acesso, promovendo uma gestão mais transparente e aberta à participação cidadã.
* **Eficiência na Gestão Pública:** Ao incentivar o uso dos canais digitais, a administração pública pode otimizar seus recursos, reduzir custos operacionais e direcionar o atendimento presencial para casos que realmente necessitam dessa modalidade.
* **Sustentabilidade:** Diminui a necessidade de impressão de materiais informativos e o deslocamento de pessoas, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a sustentabilidade ambiental.

A implementação deste programa, por meio da fixação de códigos QR com design padronizado e em locais estratégicos, como pontos de ônibus, praças, unidades de saúde e outros equipamentos públicos, representa um passo importante para a construção de uma cidade mais inteligente, acessível e conectada com seus cidadãos. Ao investir em soluções tecnológicas simples e eficazes, o município de Sorriso/MT demonstra seu compromisso com a inovação e com a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | | **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** | **GRINGO DO BARREIRO**  **Vereador PL** | | | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **PROF.ª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** |
| **BRENDO BRAGA**  **Vereador Republicanos** | | | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | |